



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano X - Edição nº 01252 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4AEA9C1685C15AA97E5529DA56414E64

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 257/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020 .  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
ORDEM DE FORNECIMENTO DL Nº 048/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 262/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-050/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 263/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL-054/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DE CONTRATO nº 269/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-055/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 055/2020 DL.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 036/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 036/2020 DL.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-039/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 222/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-040/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-041/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 041/2020 DL.  
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 041/2020 DL.
- DECRETO Nº 108, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
- CONTRATO Nº 220/2020.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-009/2020.
- CONTRATO 217/2020 DL 034/2020
- CONTRATO 221/2020 - PP 010/2020.
- CONTRATO 223/2020 - DL 040/2020.
- CONTRATO 222/2020 - DL 039/2020.
- CONTRATO 256/2020 - DL 043/2020.
- CONTRATO 258/2020 - DL 045/2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 044/2020, em favor da pessoa física de **MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS CPF nº 665.482.175-00**, para locação de imóvel localizado à Rua 01, nº. 33, Casa, Lot. Alto de Castro II, Boa Vista do Tupim - Ba, na sede deste município, para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, em especial os policiais militares, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 10 (meses) meses. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 257/2020

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 257/2020 com a pessoa física de **MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS, C P F nº 665.482.175-00**, para locação de imóvel situado à Rua 01, nº. 33, Casa, Lot. Alto de Castro II, Boa Vista do Tupim - Ba, destinado a residência temporária de pessoas que prestam serviços neste município, em especial os policiais militares, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 10 (meses) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), objeto da Dispensa de Licitação nº 044/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.36.00 00. Assinam MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS, locadora e Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557 ME, CNPJ nº. 35.917.809/0001-67**, para a prestação de serviços de locação de material de buffet, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Boa Vista do Tupim, para utilização dos eventos que serão promovidos pelas mesmas, durante o exercício de 2020, pelo valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)**. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 217/2020, originado da Dispensa de Licitação nº. 045/2020, com a empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557 ME, CNPJ nº. 35.917.809/0001-67**, para a prestação de serviços de locação de material de buffet, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Boa Vista do Tupim, para utilização dos eventos que serão promovidos pelas mesmas, durante o exercício de 2020, pelo valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)**, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assinam pela empresa, Virginia de Sousa Freitas e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **SAULO BASTOS DOS SANTOS, CNPJ nº. 06.226.077/0001-60**, para o fornecimento de bombas e acessórios para bombeamento de água para os reservatórios das regiões do Grotão, Entroncamento e Assentamento Barra Verde, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 4.881,75 (quatro mil, oitocentos e oitenta e hum reais e setenta e cinco centavos)**. Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### ORDEM DE FORNECIMENTO DL Nº 048/2020

Ao Fornecedor: **SAULO BASTOS DOS SANTOS**  
CNPJ Nº. 06.226.077/0001-60  
ENDEREÇO: Rua da Estação, nº 60, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 460.880-000,  
CIDADE: Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000

Solicitamos a entrega dos materiais relacionados a baixo, obedecendo às disposições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação **DL Nº 048/2020**, constante do pedido a seguir, de acordo com proposta apresentada pela empresa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista Tupim.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Bomba monofásica de 1 cv THEBE TH 16	Und	1	1.060,00	1.060,00
2	Bomba monofásica de 2 cv THEBE TH 16	Und	1	1,490,00	1,490,00
3	Bomba monofásica de 3 cv THEBE TH 16	Und	1	1,650,00	1,650,00
4	Adaptador para irrigação 50 x 11/2	Und	10	3,80	38,00
5	Válvula de retenção bronze 11/2	Und	5	98,90	494,50
6	Te de irrigação 50 x 1"	Und	5	7,20	36,00
7	Ventosa de 1"	Und	5	22,65	113,25
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>4.881,75</b>

**VALOR TOTAL R\$ 4.881,75 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E HUM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

**EMITIR NOTA FISCAL EM NOME DE:**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
**Trav. Prof<sup>a</sup>. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia**  
**CEP 46.850-000**

Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Jean Marcos Lopes de Santana 66734444520, CNPJ nº 36.161.030/0001-27**, objetivando contratação da prestação de serviços de apoio na realização dos campeonatos municipal e regionais de futebol de campo do município de Boa Vista do Tupim, para contratação de árbitros, bandeirinhas, gandulas e pessoal de apoio dos eventos esportivos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**. Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 262/2020

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 262/2020, objeto da dispensa de Licitação nº 049/2020, com a empresa **Jean Marcos Lopes de Santana 66734444520, CNPJ nº 36.161.030/0001-27**, objetivando a contratação da prestação de serviços de apoio na realização dos campeonatos municipal e regionais de futebol de campo do município de Boa Vista do Tupim, para contratação de árbitros, bandeirinhas, gandulas e pessoal de apoio dos eventos esportivos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, cujo contrato terá duração até 06 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.12.04 2051 3390.39.00. Boa Vista do Tupim, 06 de março de 2020. Assinam pela empresa Jean Marcos Lopes de Santana e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-050/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 050/2020, em favor da pessoa física de **José Raimundo da Silva Oliveira, CPF nº 112.015.175-91**, para locação de imóvel situado nos Lotes 4 e 5 do Loteamento Pôr do Sol, desmembrado da Fazenda Alto Alegre, na sede do município de Boa Vista do Tupim, para permanência e manutenção de antenas de sinal de televisão para o município, pelo valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, durante o período de 10 (dez) meses. Boa Vista do Tupim, 09 de março de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 263/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 263/2020 com a pessoa física de **José Raimundo da Silva Oliveira, CPF nº 112.015.175-91**, para locação do imóvel situado nos Lotes 4 e 5 do Loteamento Pôr do Sol, desmembrado da Fazenda Alto Alegre na sede do município de Boa Vista do Tupim - Ba, destinado a permanência e manutenção de antenas de transmissão de sinal de televisão para ao município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, objeto da Dispensa de Licitação nº 078/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 3390.36.00 00. Assinam José Raimundo da Silva Oliveira, locador e Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2020

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL-054/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **MF Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda., CNPJ 08.871.422/0001-44**, para contratação da prestação de serviços locação de horas de trator de esteira tipo D 7, para utilização na abertura de valas, tratamento e remanejamento do lixo na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, correspondendo a locação de **100 horas** de trator de esteira ao valor por hora de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, pelo período de até 90 (noventa) dias. Boa Vista do Tupim, 23 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO nº 269/2020

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº **269/2020** com a empresa **MF Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda., CNPJ 08.871.422/0001-44**, para contratação da prestação de serviços locação de horas de trator de esteira tipo D 7, para utilização na abertura de valas, tratamento e remanejamento do lixo na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, correspondendo a locação de **100 horas** de trator de esteira ao valor por hora de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, objeto da Dispensa de Licitação nº 054/2020, cujo contrato terá sua duração pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.07.01 2112 3.3.90.39.00.00. Assina pela empresa Melquisedeque Deusdedite Neves Neto, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-055/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Ba, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, para realização de revisão obrigatória de 50.000 km, para garantia do equipamento, em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, Placa PLQ1J03, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 489,70 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 299,70 (Duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos) pelo fornecimento de peças de substituição e R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), pela prestação dos serviços de revisão obrigatória. Boa Vista do Tupim, 19 de março de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 055/2020 DL

**OBJETO:** Fornecimento de materiais destinados a utilização em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, Placa PLQ1J03, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 055/2020 (Revisão 50.000 km)

**EMPRESA: JACUIPE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº: **14.191.902/0001-67**  
**ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000**  
**VALOR TOTAL DOS MATERIAIS: R\$ 299,70 (Duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**

Boa Vista do Tupim, 19 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 055/2020 DL

**OBJETO:** Prestação de serviços destinados a utilização em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, Placa PLQ1J03, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 055/2020 (Revisão 50.000 km)

**EMPRESA: JACUIPE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº: **14.191.902/0001-67**  
**ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000**  
**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)**

Boa Vista do Tupim, 19 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

### AO CONTRATO Nº 043/2017

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017, com a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 17.700.934/0001-39**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, ou seja, de 24 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 24 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de limpeza pública urbana, transporte e destinação final de resíduos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total estimado de **R\$ 977.435,00 (Novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas, ou seja, 01 (uma) parcela no valor total estimado de R\$ 19.165,00 (Dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais) referente aos 06 (seis) dias de 24 de fevereiro à 29 de fevereiro de 2020 e 10 (dez) parcelas no valor total estimado de R\$ 95.827,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais) referente a março a dezembro de 2020. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.07.01 2112 33903900 00. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2020. Assina pela Empresa Paulo Sergio Ladeia Vilasboas e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **IRAPORANGA DIAMANTINA FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 20.637.298/0001-52**, para prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2020 nos dias 03 a 05 de fevereiro de 2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor total de **R\$ 16.423,36 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**. Boa Vista do Tupim, 01 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 219/2020, originado da Dispensa de Licitação nº. 032/2020, com a empresa **IRAPORANGA DIAMANTINA FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 20.637.298/0001-52**, para prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2020, nos dias 03 a 05 de fevereiro de 2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor total de **R\$ 16.423,36 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.12.02 2026 3390.39.00 19. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020. Assinam a pela empresa Celma Alves da Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 036/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **TRINCA ESPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 02.902.969/0001-83**, para o fornecimento de bens de consumo para desenvolvimento das atividades do Programa Criança Feliz e as atividades socioeducativas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais)**. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 036/2020 DL

**OBJETO:** Aquisição de bens de consumo para desenvolvimento das atividades do Programa Criança Feliz e as atividades socioeducativas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº. 036/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARALHO EM PLASTICO 2 JOGOSDIMENSÕES DAS CARTAS: 57 X 87 X 0,26 MM.- MATERIAL: PVC.	Unid.	20	10,00	200,00
2	JOGO DE DOMINÓ; 28 PEÇAS EM OSSO OU MARFIM COM PINGOS COLORIDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 05 CM COMPR. X 2,5 CM LARG. X 0,7CM ESPESS. ESTOJO PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 X 7,5 X 5,1 CM., COM SELO DO INMETRO (MATERIAIS ATÓXICOS).	Unid.	30	27,00	810,00
3	JOGO DE XADREZ, PADRÃO ESCOLAR, TAMANHO OFICIAL, PLÁSTICO MACIÇO, COM TABULEIRO TAMANHO OFICIAL EM NAPA FLEXÍVEL CASAS DE 5CM.	Unid.	06	50,00	300,00
4	PETECA, BASE DE BORRACHA	Unid.	20	8,00	160,00
5	TABULEIRO DE DAMAS MADEIRA. CONFECCIONADO EM MADEIRAEPLÁSTICO RESISTENTES, 12 PEÇAS PLÁSTICAS BRANCAS DE DAMA E 12 PEÇAS PLÁSTICAS PRETAS DE DAMA.	Unid.	10	56,00	560,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais)

EMPRESA: **TRINCA ESPORTES LTDA – EPP**

CNPJ nº.: **02.902.969/0001-83**

ENDEREÇO: **Rua Comandante Almiro, nº. 465, Centro, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.001-456**

Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2020, *Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-039/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 039/2020, em favor da Pessoa Física de **Lucas Mendes da Silva, CPF nº 038.177.595-09**, para locação de imóvel situado no Assentamento Polinésia, nº. 14, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, Ba, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, pelo valor total de **R\$ 2.106,00 (dois mil e cento e seis reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, ou seja, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) correspondente aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2020 e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente aos meses de março a dezembro de 2020. Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 222/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 222/2020, com a Pessoa Física de **Lucas Mendes da Silva, CPF nº 038.177.595-09**, para locação de imóvel situado no Assentamento Polinésia, nº. 14, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, Ba, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do Assentamento Polinésia, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, pelo valor total de **R\$ 2.106,00 (dois mil e cento e seis reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, ou seja, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) correspondente aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2020 e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente aos meses de março a dezembro de 2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.10.02 2020 3390.36.00 02. Assina a Pessoa Física, Lucas Mendes da Silva, locadora e Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 14 de fevereiro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-040/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881, CNPJ Nº 19.199.182/0001-08**, para prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, na realização de seu Projeto Social Salão Solidário, pelo valor total de **R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**, autorizando por conseguinte, a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 18 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou contrato nº 223/2020 com a empresa **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881, CNPJ Nº 19.199.182/0001-08**, para prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, na realização de seu Projeto Social Salão Solidário, pelo valor total de **R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos parceladamente conforme serviços prestados, correspondendo ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por corte, num total estimado mensal de 35 cortes de cabelo, objeto da Dispensa de Licitação nº 040/2020, cujo contrato terá sua duração pelo período de 18 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.11.02 2102 3390.39.00 28 e 29. Assina pela empresa Eliosmar Bispo da Silva contratado, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de fevereiro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-041/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Ba, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, para realização de revisão obrigatória de 10.000 km, para garantia do equipamento, em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA QTU0B77, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 398,79 (Trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)**, sendo 292,79 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) pelo fornecimento de peças de substituição e R\$ 106,00 (Cento e seis reais), pela prestação dos serviços de revisão obrigatória. Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 041/2020 DL

**OBJETO:** Fornecimento de materiais destinados a utilização em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA QTU0B77, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 041/2020 (Revisão 10.000 km).

**EMPRESA:** JACUIPE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ nº:** 14.191.902/0001-67

**ENDEREÇO:** Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000

**VALOR TOTAL DOS MATERIAIS:** 292,79 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)

Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### ORDEM DE SERVIÇOS Nº 041/2020 DL

**OBJETO:** Prestação de serviços destinados a utilização em veículo UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA QTU0B77, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 041/2020 (Revisão 10.000 km).

**EMPRESA:** JACUIPE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ nº:** 14.191.902/0001-67

**ENDEREÇO:** Av. Presidente Dutra, 1.180, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia - CEP 44.100-000

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 106,00 (Cento e seis reais)

Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 108, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Boa Vista do Tupim, em decorrência do coronavírus (COVID19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, do patamar de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID19) a nível nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhou [mensagem à Assembleia Legislativa da Bahia \(Alba\)](#), no dia 20 de março, solicitando declaração do estado de calamidade pública, em razão do novo coronavírus (COVID19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do novo coronavírus (COVID19) em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19) repercutem no cotidiano dos cidadãos, o que exige adoção de medidas voltadas para a manutenção de serviços básicos e essenciais;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020 e 104/2020;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfrentamento adotado por todo o Brasil com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus (COVID19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Boa Vista do Tupim, assim como as metas de arrecadação dos tributos, pela redução da atividade econômica.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de calamidade pública no âmbito do município de Boa Vista do Tupim, em decorrência do risco de contaminação dos municípios pelo novo coronavírus (COVID19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19).

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 4º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins no disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as determinações previstas nos Decretos Municipais nº 097/2020, 098/2020, 099/2020 e 104/2020, relativamente a medidas de prevenção e controle da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 08 de abril de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

*Boa Vista do Tupim*  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Outros



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020****CONTRATO Nº 220/2020**

Termo de Contrato nº 220/2020, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços de translado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME**, **CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Rua Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente CONTRATO, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**FUNDAMENTOS:**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e a Ata de Registro de Preços nº. 001/2020 originária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



1.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços de traslado de corpos, formolização e tamponamento simples, para conservação de corpos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência no apoio e atendimento das necessitadas das famílias carentes do município, inseridas em programas sociais, no sepultamento de familiares, conforme segue:

### LOTE 01

Fornecimento de urnas funerárias, mortalhas e flores					
Item	Especificação	Und	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	50	820,00	41.000,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	500,00	7.500,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	50	80,00	4.000,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	50	135,00	6.750,00
<b>Valor Total</b>					<b>69.250,00</b>

### LOTE 02

Prestação de Serviços Funerários					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	10.000	2,20	22.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	25	450,00	11.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>33.250,00</b>

Obs.: Serviços e materiais parcelados conforme necessidades e solicitação do município, previsto para utilização até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

#### 2.1- DA VIGÊNCIA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

## 2.2 - DO VALOR:

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais)**, correspondendo a quantidade estimada total de fornecimento e prestação de serviços relacionados na Cláusula Primeira e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme fornecimento/serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2010 Benefícios Eventuais  
3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2092 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social  
3390.32.00 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços/ fornecimento dos materiais contratados, de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Paralisar por determinação da Administração, quaisquer fornecimentos de materiais/prestação de serviços que não estejam sendo executados/fornecidos de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.9 – Prestar os serviços/fornecimento dos materiais ora contratados de forma **imediate**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 – A prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, será feita nos endereços constantes das ordens de serviço/fornecimento, dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Execução Provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

4.11 – Os serviços/ fornecimento dos materiais desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá ser comunicado imediatamente a contratada para correção.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente prestação de serviços com perfeição e acuidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato, dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade da prestação dos serviços.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além de encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso na prestação dos serviços contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para prestação dos serviços contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:**

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante e formalização mediante Termo Aditivo devidamente justificado de acordo com legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

9.3 – A fiscalização da prestação dos serviços/ fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será feita mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Senhora **Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto aqui contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços ou fornecimento contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020.

Helden Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Fernanda S. Bárbara Nascimento Santos  
 Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME  
 CNPJ nº 13.114.675/0001-03  
 Carlos Brandão de Melo  
 CPF nº 013.824.655-64

**13.114.675/0001-03**  
 PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA  
 Avenida Andaraí, nº 50 Centro  
 CEP: 46.835-000  
 Nova Redenção - Bahia.

Testemunhas:

Nome: Jane de Souza Lima  
 CPF: 078677745-00

Nome: Dionelanda dos M. Souza  
 CPF: 070.574.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-009/2020**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Rua Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento e a prestação dos serviços parcelado conforme necessidades de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

#### LOTE 01

Fornecimento de urnas funerárias, mortalhas e flores					
Item	Especificação	Und	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	50	820,00	41.000,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	500,00	7.500,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	2.000,00	10.000,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	50	80,00	4.000,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	50	135,00	6.750,00
<b>Valor Total</b>					<b>69.250,00</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04

**LOTE 02**

Prestação de Serviços Funerários					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	10.000	2,20	22.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	25	450,00	11.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>33.250,00</b>

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta **Ata de Registro de Preços** poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação dos serviços, objeto desta Ata.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor total estimado de R\$ 69.250,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para o Lote 01 e o valor total estimado de R\$ 33.250,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para o Lote 02.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

2.3 – Em cada Ordem de Serviço/Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.
- e) quando seus preços se mostrarem oneroso e inconveniente a administração e ao interesse público.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



3.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços/fornecimentos constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades solicitadas, devidamente atestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de a nota fiscal e/ou fatura dos produtos/serviços entregues ou efetuados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços/fornecimento solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE DETENTORA da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto/serviço, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.2 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada ou serviços prestados, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviço, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Os serviços e ou fornecimento objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, novos serviços ou materiais nas condições solicitadas

4.3 – Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços prestados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para reparação do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e ou materiais solicitados;

5.1.2 - Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;

5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços/materiais solicitados;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;

5.1.5 - Notificar formalmente ao **PROMITENTE** e autoridade superior qualquer irregularidade na prestação dos serviços/fornecimento registrados, para aplicação de eventual sanção.

5.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto desta **Ata de Registro de Preços**, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da sua Secretária Senhora **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da **PROMITENTE**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Do Promitente Detentor

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2 - Prestar com eficiência e pontualidade os serviços e ou materiais solicitados e contratados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa PROMITENTE, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/serviço.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Fornecer o objeto ou prestar os serviços desta Ata nas especificações contidas no edital e proposta apresentada;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

6.1 – Os Serviços e ou materiais deverão ser prestados de acordo com a solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme planilha de especificação.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo **PROMITENTE**, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do **PROMITENTE** para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados em atraso, sujeitando-o à aplicação de multas conforme o caso, e a outras sanções estabelecidas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

6.4 – O licitante deverá prestar os serviços/fornecimento dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim, se responsabilizando por todos os critérios dos serviços/fornecimentos estabelecidos na planilha orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.5 – O contrato de fornecimento/serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.6 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos/solicitações efetuados durante a vigência desta Ata.

6.7 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao PROMITENTE DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de Registro de Preços;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.3 Ao PROMITENTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

7.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso no fornecimento/prestação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



b) Deixar de fornecer os produtos/prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

7.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

7.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Aditivo pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES**

- 10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento fiscalização e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- 12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 009/2020 (SRP), Tipo Menor Preço Por Lote.

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora dos Lote nº. 01 e 02 do certame supramencionado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



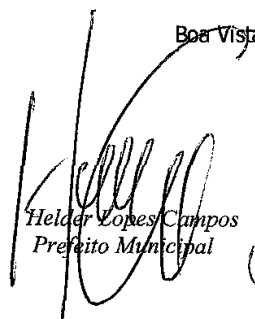
13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XIV – DO FORO

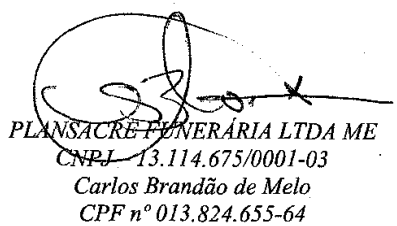
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de fevereiro de 2020

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Fernanda S. Barbosa Nascimento Santos  
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

  
PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME  
CNPJ 13.114.675/0001-03  
Carlos Brandão de Melo  
CPF nº 013.824.655-64

**13.114.675/0001-03**  
**PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA**  
Avenida Andaraí, nº 50 Centro  
CEP: 46.835-000  
Nova Redenção - Bahia.

### Testemunhas:

Nome: Juane de Souza Lima  
CPF nº 018677795-00

Nome: Dinorlandia dos Mercês Souza  
CPF nº 070.574.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

### CONTRATO Nº 217/2020

Termo de Contrato nº 217/2020, por Dispensa de Licitação nº 034/2020 para fornecimento vestuários personalizados, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº. **08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 050/2020 - Dispensa de Licitação nº 034/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vestuários personalizados, para atender as necessidades dos Fundos Municipais de Educação; Saúde e Assistência Social, e Secretaria Municipal de Administração do município de Boa Vista do Tupim, compreendendo a camisas para alunos do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; Camisas para eventos festivos da administração; fardamento para agentes de endemias e profissionais do Hospital Municipal, vestuários para oficinas e eventos festivos dos grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Body e saia em malha suplex	Und.	50	23,00	1.150,00
2	Conjuntos de pijama em tecido brim leve. Tamanhos: M e G	Und.	50	70,00	3.500,00
3	Camisas malha (PV), modelo polo. Tamanhos: P, M, G, GG, XG.	Und.	150	18,00	2.700,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4	Camisas malha (PV), gola redonda. Tamanhos: P, M, G, GG, XG	Und.	888	9,00	7.992,00
5	Conjuntos calça de elanca e camisa malha 100% poliéster. Tamanhos: P, M, G, GG, XG	Und.	50	30,00	1.500,00
6	Coletes 100 % poliéster, laterais com elástico. Tamanhos: P, M, G, GG	Und.	50	15,00	750,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.592,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 17.592,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

**5.1** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

## 6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

### R\$ 5.000,00

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROM. DO TRAB E CID  
 2102 MANUT. DAS AÇÕES PSB – SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VÍNCULOS  
 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 FONTE 28 FONTE 29

### R\$ 6.000,00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2020 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 FONTE 02

### R\$ 3.592,00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 FONTE 04

### R\$ 3.000,00

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2008 DESENVOLV. E MANUT DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 FONTE 00

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



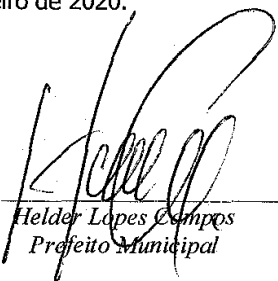
**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 050/2020 de Dispensa de Licitação nº. 034/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

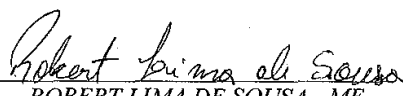
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
ROBERT LIMA DE SOUSA - ME  
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13  
Robert Lima de Sousa  
CPF/MF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

1 Dionislandia dos Meeres Souza

CPF: 070.374.765-06

2 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



145

CONTRATO Nº 221/2020 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
INFORMATIZAÇÃO PÚBLICA, COM  
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA  
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA  
VISTA DO TUPIM E A EMPRESA  
MABRE ASSESSORIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI,  
CONFORME SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Av. 18 de fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Mabre Assessoria e Assistência Social EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 102, Pituba, Salvador, Bahia – CEP 41.830-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.816.603/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr.ª **Cátia Cilene Rodrigues Maciel Bomfim**, CPF sob nº 881.809.2154-49 e Registro Geral de nº 07106539-30, vêm celebrar o presente Contrato de locação de software que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Prestação de serviço de informatização pública de organização, digitalização de documentos e indexação em Software GED em desktop com implantação, treinamento, conversão e customização do Software de Gerenciamento e Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, de todo o acervo histórico da Prefeitura atendendo a Lei 8.159/91 e Lei Nº 12.682/12, promovendo campanhas junto a sociedade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, a ser realizada de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II, do Edital PP 010/2020, que são partes integrantes do presente contrato..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

## CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 010/2020, devidamente homologado pelo Prefeito do Município.

## CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I – DO CONTRATANTE:**

- j) Encaminhar e fornecer ao contratado informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pelo **CONTRATADO**, das especificações e características dos serviços a ele contratado;
- k) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento dos documentos a serem digitalizados, a quem será fornecida a senha de acesso para

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- l) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;
  - m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo dos documentos, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
  - o) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos a serem digitalizados;
  - p) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
  - q) Pagar mensalmente, mediante débito na conta e histórico do Município do Banco do Brasil e creditar na conta XXXXX, agência XXXXXX, do Banco XXX, de titularidade do CONTRATADO, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
  - r) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

### II – CONTRATADO:

- k) Migração para servidor de consulta, afim de que os documentos sejam localizados por meio de buscas por palavras e expressões;
- l) Inserção do programa com a referida documentação no Site Oficial e na Rede Local – LAN, já com o sistema de busca;
- m) Disponibilização de Software na área de administração que permita inclusão de novos processos, posteriores a entrega do serviço, que após a inclusão de novos documentos, integre o sistema de busca;
- n) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica dos documentos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- o) Implantação do Programa que deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de área para visualização do conteúdo dos documentos com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes nos arquivos a serem consultados;
- p) Disponibilizar sistema para que todo acervo seja consultado por navegadores padrões de mercado plataforma Windows e Linux, e permitir que através da internet sejam realizados Up-Dates;
- q) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos digitalizados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital;
- r) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- s) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema a fatura mensal;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

§1º As consultas deverão ser feitas através de estações de trabalhos internas e externas com total autonomia de funcionamento, além de permitir consulta via Internet.

§2º O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos Municipais:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF;
- Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada, ou seja, código de fonte totalmente livre para funcionários especializados em informática fazerem futuras alterações ou inserções de novos documentos, quando acharem necessários;
- Os documentos poderão ser incluídos em aplicativos do tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagens, bem como a leitura destes documentos;
- Cada arquivo deve conter apenas um documento, independente do seu número de páginas.

§3º O sistema de busca dos documentos oficiais deve ser entregue com busca pelo seu número, assunto, ano e aproximação de busca. O motor de busca deverá abrir as imagens digitalizadas em formato P.D.F. de boa resolução.

§4º O recurso de digitação de palavras chave não deve ser usado em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Quando da busca (pesquisa) de um processo, o resultado deverá trazer o mesmo em sua íntegra, inclusive com suas alterações e revogações, tanto pelo seu número, quanto pelo seu assunto, em ordem de ano e número, crescente ou decrescente.

§5º O sistema (software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens, deverá ser exatamente o mesmo na rede de computadores e histórico do Município e no site oficial.

§6º A empresa contratada será responsável pela preparação dos documentos em ordem numérica. Entendendo-se para esse fim, possíveis retiradas de grampos, cliques, encadernações, desmontagem de livros, etc.

§7º A Digitalização dos documentos deve ocorrer em equipamentos (scanner) automático profissional, com sistema de captura e auto correção de tonalidade das imagens digitalizadas em PDF, bem como tratamento de imagem por página, auto limpeza das páginas digitalizadas.

§8º O sistema deverá permitir boa visualização do documento ou incorporando capacidade de ZOOM, bem como dispor de capacidade de visualização de documentos próximos ou anteriores ao que está sendo visualizado na tela.

§9º O módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- Impressão dos documentos;
- Impressão parcial dos documentos por página;
- Permitir a impressão de modo que reproduza de forma legível e fiel ao texto original do documento;
- Possibilitar que o documento seja copiado e impresso através de outros programas.

§10º A empresa contratada deverá organizar os documentos do arquivo a serem digitalizados, por tipo de documento, ordem de ano e numericamente (em ordem crescente). O preço da organização poderá estar incluído no preço unitário da digitalização.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e hum mil e quinhentos reais)**, divididos em 11 parcelas mensais de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços. No primeiro mês de contratação além do valor mensal a ser pago, será emitida nota fiscal correspondente a Implantação e customização do software e treinamento do pessoal que irá realizar o serviço de digitalização, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM EM PDF POR INDEXADO NA FERRAMENTA. ATENDENDO A LEI 8.159/91 E LEI Nº 12.682/12,	Mensal	11	R\$ 10.500,00	R\$ 115.500,00
2	IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE E TREINAMENTO DO PESSOAL QUE IRÁ REALIZAR O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E PROMOVER CAMPANHA JUNTO A SOCIEDADE.	Mensal	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GLOBAL –					R\$ 121.500,00

§2º Todas as despesas e impostos os incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

### CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

### CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA 8ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprovar, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante correspondência protocolada, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

## CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração  
2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA 15ª – FORO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim




**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

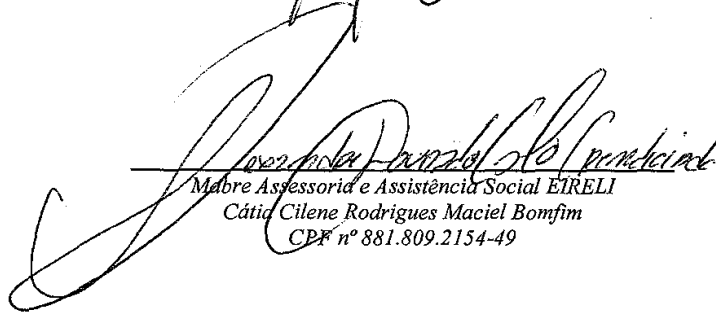


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Mabre Assessoria e Assistência Social EIRELI  
Cátia Cilene Rodrigues Maciel Bomfim  
CPF nº 881.809.2154-49

Testemunhas:

Ass: Frederico dos Santos Lima  
CPF: 836.020.405.82

Ass: Wanderlandia dos M. Souza  
CPF: 070.374.765-06

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa  
26



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 062/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2020

Termo de Contrato nº 223/2020, por Dispensa de Licitação nº 040/2020, para contratação da prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a empresa **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881, CNPJ Nº 19.199.182/0001-08**, com endereço sito à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Eliosmar Bispo da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº.1007081023 SSP BA e CPF nº. 216.796.998-81, residente à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 062/2020 de Dispensa de Licitação nº 040/2020, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, na realização de seu Projeto Social Salão Solidário, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, conforme segue:

Item	Descrição	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, correspondendo a quantidade estimada mensal de 35 cortes.	385	R\$ 10,00	R\$ 3.850,00

*Eliosmar Bispo da Silva*



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de fevereiro a dezembro de 2020, compreendidos entre **18/02/2020 a 31/12/2020**. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**, correspondendo a quantidade estimada de até 35 cortes de cabelos por mês ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) cada, e serão pagos pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

O pagamento será feito pelo Município, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal devidamente atestada, e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

*Eliasson Bispo da Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania  
2102 Manut. das Ações de Proteção Social Básica-PSB-Serv. de Convivência e Fortal. de Vínculos  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes 28 e 29

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.
- 4.8 – Paralisar por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período
- 5.2 - Comunicar com antecedência à **CONTRATADA**, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio do fundo Municipal de Assistência Social do Município, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

*Edson dos Reis da Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

*Elisamir Ribeiro Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**Processo Administrativo nº. 061/2020**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 222/2020**

Termo de Contrato nº 222/2020 por Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a pessoa física de **Lucas Mendes da Silva**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Lucas Mendes da Silva**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 038.177.595-09 e RG 15.934.309-73 SSP/BA, residente e domiciliada à Assentamento Polinésia, nº. 08, Zona Rural, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado no Assentamento Polinésia, nº. 14, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim-BA, com 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área interna, 01 (uma) garagem e 01 (um) banheiro, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O prazo da locação será de 10 (meses) e 16 (dezesseis) dias, a vigor da data de sua assinatura, ou seja, de 14 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

## **CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, ou seja, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) correspondente aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2020 e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente aos meses de março a dezembro de 2020.

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

§ 7º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

## **CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02      Fundo Municipal de Saúde  
2020          Desenvol. e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
33.90.36.00   Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
FONTE 02  
FONTE 14

## **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## **CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

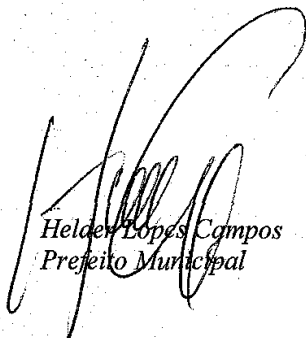
## CLÁUSULA IX – DO FORO:

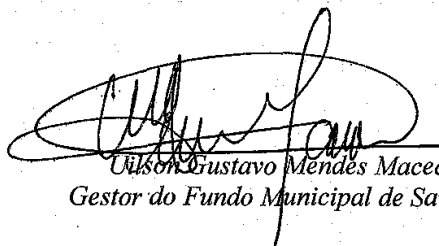
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

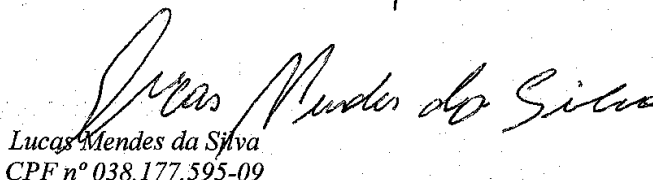
As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

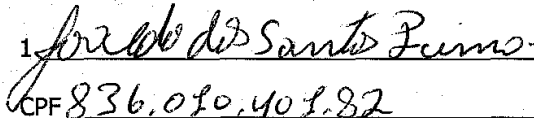
Boa Vista do Tupim, 14 de fevereiro de 2020

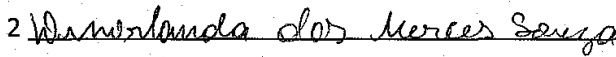
  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Uilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
 Lucas Mendes da Silva  
 CPF nº 038.177.595-09

Testemunhas:

1   
 CPF 836.010.401.82

2   
 CPF 070.174.765-06

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020****CONTRATO Nº 256/2020**

Termo de Contrato n.º 256/2020, por Dispensa de Licitação n.º 043/2020 para contratação da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Municipal de Terra Boa, Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **LK ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LK ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **28.642.953/0001-72**, com sede situada à Rua Francisco Alves Mendes Filho, 131, Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Bahia, CEP 46.800-000, neste ato representada pelo Sra. **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba. CEP: 46.800-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 043/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Municipal de Terra Boa, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá pela execução total da prestação dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Municipal de Terra Boa, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 31.414,23 (trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta, sendo:

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
1006 Construção de Cemitério  
4490.51.00 Obras e Instalações  
Fonte: 44

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devera o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **O CONTRATADO obriga-se a:**

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- i) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.
- j) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- k) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

m) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

#### **O CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da dispensa de Licitação nº 043/2020, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



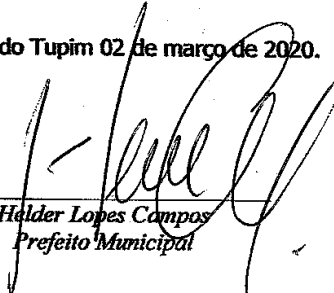
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25




Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 02 de março de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

L K ENGENHARIA LTDA EPP  
CNPJ nº. 28.642.953/0001-72  
Luz Sampaio Silva  
CPF nº 024.025.205-58

  
28.642.953/0001-72  
LK ENGENHARIA LTDA  
RUA FRANCISCO ALVES MENDES FILHO, 131  
MANOEL ANTONIO-CEP 46.800-000  
RUY BARBOSA-BA

**Testemunhas**

Nome: ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.238-98

Nome: Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020**

**CONTRATO Nº 258/2020**

Termo de Contrato nº 258/2020, por Dispensa de Licitação nº 045/2020 para prestação de serviços de locação de material de buffet, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557, CNPJ nº. 35.917.809/0001-67**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pela Sr.ª Virginia de Sousa Freitas, portadora do CPF nº. 067.457.815-57 e RG 20.723.977-07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 072/2020 - Dispensa de Licitação nº 045/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de material de buffet, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Boa Vista do Tupim, para utilização dos eventos que serão promovidos pelas mesmas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Locação de arranjos de flores naturais, buquê para utilização em mesas de centro	Und.	60	15,00	900,00
2	Locação de arranjos de flores artificiais, buquê para utilização em mesas	Und.	80	10,00	800,00
3	Locação de cadeiras plásticas empilháveis	Und.	2000	1,50	3.000,00
4	Locação de mesas plásticas	Und.	200	2,50	500,00
5	Locação de mesas completas (mesa, cadeira, toalha e arranjo)	Und.	20	80,00	1.600,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6	Locação de toalhas redondas para cobertura total das mesas (cores variadas)	Und.	300	5,00	1.500,00
7	Locação de sobre toalhas (cores variadas)	Und.	300	3,00	900,00
8	Locação de toalhas quadradas para cobertura total das mesas (cores variadas)	Und.	20	30,00	600,00
9	Locação de malhas para decoração (metro) (cores variadas)	Und.	650	3,00	1.950,00
10	Locação de cortinas para decoração (cores variadas)	Und.	20	70,00	1.400,00
11	Locação de pranchão redondo	Und.	300	3,00	900,00
12	Locação de pranchão quadrado	Und.	100	4,50	450,00
13	Locação de capa para cadeiras	Und.	1000	1,50	1.500,00
14	Locação de tapetes	Und.	50	30,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)** para a prestação total dos serviços de locação dos materiais, objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**5.1** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 A Contratada se compromete a:

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;

III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação do serviços solicitados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

#### 6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados de qualquer quantidade;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.04.01 2008 3390.39.00 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2020 3390.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.12.02 2067 3390.39.00 FONTE 01 - FONTE 19	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROM DO TRAB E CIDADANIA  
2092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 072/2020 de Dispensa de Licitação nº. 045/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Heloar Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Virginia de Sousa Freitas*  
VIRGINIA DE SOUSA FREITAS 06745781557  
CNPJ nº. 35.917.809/0001-67  
Virginia de Sousa Freitas  
CPF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

*Abelardo Santos Fins*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 836.010.401.82

*Dionorlandia dos Mercês Souza*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 070.574.765-06